Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 04, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o procedimento de heteroidentificação de critérios fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, para fins de matrícula em vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Viçosa e revoga a Resolução Cepe nº 10, de 21 de dezembro de 2018.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.901187/2020-31 e o que foi deliberado em sua 590ª reunião, realizada em 8 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos o procedimento de heteroidentificação de critérios fenotípicos de pretos e pardos e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas, complementares à autodeclaração de candidatos prevista na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para fins de matrícula em vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, em formulário próprio, no ato da matrícula.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação ou a verificação de documentos aplicar-se-ão a todos os candidatos às vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFV que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação de candidatos pretos e pardos e a verificação de documentos dos candidatos indígenas que se inscreverem para vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711, de 2012, e da Resolução Cepe nº 8, de 21 de março de 2019, serão feitos por uma Comissão de Heteroidentificação, de forma presencial, no ato da matrícula, ou de forma virtual, a critério da instituição.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado dos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFV.

Art. 3º A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) membros, representantes dos 3 (três) segmentos da comunidade acadêmica (professores, servidores técnico-administrativos e estudantes), atendendo ao critério de diversidade e garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

§ 1º Os membros da Comissão de Heteroidentificação participarão de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, promovida pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo atestando a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas que integrarem as listas de convocados para matrícula e de espera dos processos seletivos para ingresso nos cursos da UFV, além de termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação funcionará com a composição de 5 (cinco) membros, tendo, no mínimo, 1 (um) representante de cada segmento da comunidade acadêmica.

§ 4º A Comissão de Heteroidentificação poderá atuar em bancas simultâneas, observando-se a composição mínima e a diversidade exigidas no caput deste artigo.

§ 5º Em caso de atuações simultâneas, cada banca terá um membro indicado pelo Presidente da Comissão para coordenação dos trabalhos.

§ 6º A Comissão de Heteroidentificação poderá ser nomeada pelo Pró-Reitor de Ensino ou pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no Campus Viçosa, e pelo Diretor de Ensino ou pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 4º Durante o procedimento de heteroidentificação dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, no ato da matrícula, a Comissão considerará:

I - a autodeclaração assinada pelo candidato; e

II - única e exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato a uma vaga reservada para pretos e pardos, observado durante a apresentação à Comissão, sendo excluído o critério de ancestralidade.

Parágrafo único. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens, salvo se o procedimento for realizado virtualmente.

Art. 5º O procedimento de heteroidentificação será filmado.

§ 1º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação não poderá efetuar sua matrícula nos cursos da UFV.

§ 2º As gravações ficarão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no Campus Viçosa, e da Diretoria de Ensino ou da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 6º Durante o procedimento de heteroidentificação de critérios fenotípicos dos candidatos às vagas reservadas para pretos e pardos, não haverá comunicação entre os membros da Comissão e cada membro se manifestará individualmente, por escrito.

§ 1º O procedimento de heteroidentificação pela Comissão registrado em formulário próprio, o qual será assinado por todos os membros.

§ 2º O candidato será informado, imediatamente após sua apresentação à Comissão, sobre o parecer e receberá o documento escrito, assinando a lista de recebimento.

§ 3º Se o procedimento de heteroidentificação for realizado virtualmente, o candidato será notificado do parecer da Comissão pelo sistema informatizado.

Art. 7º A Comissão de Validação analisará, no dia da matrícula, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas:

I - Registro de Nascimento Indígena;

II - Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;

III - Histórico Escolar emitido por escola indígena;

IV - Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

Art. 8º No procedimento de heteroidentificação, o candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação unânime dos membros da Comissão.

Art. 9º O candidato a uma vaga reservada para preto e pardo que não se apresentar à Comissão, ou o candidato a uma vaga reservada para indígena que não apresentar a documentação exigida, ou, ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 10. O candidato a uma vaga reservada para pretos, pardos e indígenas menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão de Heteroidentificação acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante o procedimento.

Art. 11. A Comissão realizará o procedimento de heteroidentificação em locais adequados para que os candidatos não sejam interpelados por outras pessoas e seja assegurado o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 12. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou preto, pardo ou indígena e foi considerado pela Comissão de Heteroidentificação inelegível para ocupar uma vaga reservada, nos termos da Lei nº 12.711, de 2012, e da Resolução Cepe nº 8, de 2019, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação, para solicitar, uma única vez, reconsideração de parecer.

§ 1º Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, eles serão comunicados da data do novo procedimento de heteroidentificação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, após a solicitação.

§ 2º O novo procedimento de heteroidentificação será feito por membros da Comissão diferentes daqueles que participaram do primeiro, observando-se a composição mínima e a diversidade da Comissão.

§ 3º A solicitação de reconsideração de parecer, no caso de cursos técnicos, de ensino médio e de graduação, será encaminhada à Secretaria de Graduação, no Campus Viçosa, ou às Diretorias de Ensino, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 4º No caso de cursos de pós-graduação, a solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no Campus Viçosa, ou às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 13. No caso de o segundo parecer da Comissão de Heteroidentificação indicar, por unanimidade, que não foram identificados no candidato características fenotípicas de pessoa preta ou parda, ou a não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 14. No caso em que tiver sido feito o procedimento da heteroidentificação do candidato anteriormente à publicação desta Resolução, por Comissão da UFV, se comprovada, não será feita nova heteroidentificação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução Cepe nº 10, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 2 de março de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente do Cepe

Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA**, **Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 08/02/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632563** e o código CRC **D059546E**.

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG